

LEI Nº 477, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera a lei municipal nº 189/2002 para isentar a propriedade rural da obrigação de pagar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O inciso I do art. 2º da lei municipal nº 189 de 27 de dezembro de 2002 fica com a seguinte redação:

"Art.2º - *omissis*

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na zona urbana do município;"

Art.2º - O art. 3º da lei municipal nº 189 de 27 de dezembro de 2002 fica com a seguinte redação:

"Art.3º - *O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na zona urbana do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município."*

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Vasconcelos, 29 de maio de 2018.

José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal